

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**CONSULTA PRÉVIA**  
**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ALUGUER, MONTAGEM E**  
**DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DE NATAL – MUNICÍPIO DE MOIMENTA**  
**DA BEIRA 2020**

(Artigo 114.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

**Cláusulas jurídicas**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- 1- Aquisição de serviços para o aluguer, montagem e desmontagem de iluminação de natal – município de Moimenta da Beira 2020, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II, deste caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**  
**Entidade Adjudicante**

1 -A entidade pública contraente é o Município de Moimenta da Beira, sita no Largo do Tabolado, com o código postal 3620-324 MOIMENTA DA BEIRA.

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo de manutenção da proposta do concorrente**

1 -O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, segundo o artigo 65.º do CCP do DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

**Cláusula 4.ª**  
**Vigência / Prazo do Contrato**

- 1- Toda a iluminação terá de estar montada até às 23h:59m, do dia 7 de dezembro de 2020, no sentido de no dia 8 de dezembro do corrente ano a mesma estar a ligada e a funcionar na sua plenitude, de acordo com o presente caderno de encargos.
- 2- A iluminação será desligada, a partir das 23h:59m, do dia 8 de Janeiro de 2020 e deverá estar completamente desmontada e retirada, dos locais em causa, até ao dia 10 de Janeiro 2020.
- 3- No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

**Cláusula 5.ª**  
**Forma de prestação do serviço**

Aluguer, montagem e desmontagem de iluminação de natal.

**Cláusula 6.ª**  
**Preço base**

O Preço base da presente prestação de serviço é de 34.500,00€ (trinta e quatro mil e quinhentos euros), sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar para a prestação dos serviços anteriormente referidos, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 7.ª**  
**Preço contratual**

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes de deslocações, alojamento e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 8.ª**  
**Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega da respetiva fatura.

**Cláusula 9.ª**  
**Exclusão das Propostas**

Para além dos casos previstos no n.º 2, do art.º 70.º, e nos n.º(s) 2 e 3, do art.º 146.º, do CCP, serão ainda excluídas as propostas:

- a) que não contenham os documentos exigidos no convite;
- b) que contenham condições divergentes das estabelecidas no presente caderno de encargos do procedimento.

**Cláusula 10.ª**  
**Obrigações do prestador de serviços**

1 -Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços identificados na sua proposta.

2 -O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 11.ª**  
**Responsabilidade do prestador de serviços**

1 -O prestador de serviços será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da

entidade adjudicante.

2 -A entidade adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do prestador de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, no exercício das suas funções.

3 -Correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará para o efeito como único responsável, a reparação de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, sejam sofridos pela entidade adjudicante, em consequência do modo da sua execução, da atuação do pessoal do prestador de serviços, do deficiente comportamento ou de falta de segurança dos materiais ou serviços.

4 -No caso do prestador de serviços detetar qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços, deverá imediatamente comunicá-la à entidade adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dessas situações.

5 -O prestador de serviços será responsável pelas medidas necessárias à guarda e segurança dos seus bens.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços**

1 -O prestador de serviços obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2- O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Sigilo**

1-O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre

toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1-São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes encargos decorrentes de deslocações, alojamento, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2-Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Garantia**

1-O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2-O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa – modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que apresentar um menor prazo de execução na montagem dos equipamentos (nº de dias para execução), nos termos do disposto na Parte II do presente caderno de encargos, salvaguardando “os prazos” estipulados no nº 1 da Cláusula 4.<sup>a</sup>.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Documentos de habilitação**

- 1-O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º, do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 278/2009 de 2 de outubro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.
- 2-No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.
- 3-Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

## **Prevalência**

1-Fazem parte integrante do contrato, independente da redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2-Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados

## **Cláusula 20.ª**

### **Cessão da posição contratual**

1-O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2-Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## **Cláusula 21.ª**

### **Alteração ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes, sendo que o preço final corresponderá sempre ao documento “fecho da feira” após confirmação e aceitação do adjudicatário e adjudicante.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;

2-Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Outros encargos**

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contratos serão da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

## **PARTE II**

### **Cláusulas técnicas**

#### **A) Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:

- 1- Aquisição de serviços para o aluguer, montagem e desmontagem de iluminação de natal – município de Moimenta da Beira 2020, entre os dias 7 de Dezembro de 2020 e 10 de Janeiro de 2020.

#### **B) Contextualização do Objeto**

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira à semelhança dos anos anteriores, decora a vila de Moimenta da Beira com iluminação de Natal, com o objetivo de dar ênfase à época natalícia e com isso contribuir para a dinamização comercial nesta quadra, contudo este ano, devido à Pandemia COVID 19 e prespetivando-se uma quadra natalícia sem as celebrações normais da época, entendeu a autarquia dimensionar o projeto de iluminação de natal a todo o concelho, proporcionando assim um pouco de “luz” a todos os munícipes.

#### **C) Características dos serviços**

- 1) Colocação de 6 “BOAS FESTAS” com estrelas cadentes nas entradas de Moimenta
  - o Rotunda da Zona Industrial
  - o Rotunda Leomil-Moimenta
  - o Rotunda da Central de Camionagem
  - o Rotunda do Intermarché
  - o Rotunda do Bispo
  - o Rotunda dos Estaleiros da CMMB

- 2) Iluminação da Praça do Tribunal com à árvore de natal de 10 metros e motivos natalícios nas varandas;
- 3) 4 Pórticos de “BOAS FESTAS” entradas do concelho (Tarouca, V. Nova Paiva, Sernancelhe e Tabuaço);
- 4) 20 laterais, com motivos de natal, para colcar em locais a seleccionar nas principais avenidas da vila de Moimenta da Beira;
- 5) Colocação de 19 Pórticos de “BOAS FESTAS” nas seguintes localidades:
- Alvite
  - Arcozelos
  - Baldos
  - Cabaços
  - Caria
  - Castelo
  - Leomil
  - Sarzedo
  - Sever
  - Paradinha
  - Nagosa
  - Peravelha
  - São Martinho
  - Soutosa
  - Peva
  - Segões
  - Vila da Rua
  - Vilar
- 6) Iluminação de Capelas, Igrejas, árvores (contornar as fachadas do edifícios e decorar as mesmas com elementos natalícios) e colocação de arcos nas Freguesias do Concelho:

|               |        |
|---------------|--------|
| Alvite        | Igreja |
| Porto da Nave | Igreja |

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| Espinheiro          | Capela       |
| Quinta dos Caetanós | Capela       |
| Arcozelo Cabo       | Árvore       |
| Arcozelo Torre      | Árvore       |
| Toitam              | Capela       |
| Baldos              | Igreja       |
| Cabaços             | Junta        |
| Vila Cova           | Pórtico      |
| Mileu               | Capela       |
| Granja do Paiva     | Igreja       |
| Vila Chã            | Capela       |
| Sr. Aflitos         | Capela       |
| Castelo             | Torre Igreja |
| Beira Valente       | Fonte        |
| Paraduça            | Igreja       |
| Semitela            | Capela       |
| Fornos              | Pórtico      |
| Passô               | Igreja       |
| Sanfins             | Capela       |
| Sarzedo             | Escola       |
| Sever               | Árvore       |
| Granjinha           | Capela       |
| Barracão            | Árvore       |
| Arcas               | Árvore       |
| Paradinha           | Árvore       |
| Nagosa              | Árvore       |
| Carapito            | Igreja       |
| Aldeia de Nacomba   | Igreja       |
| Ariz                | Igreja       |
| S. Martinho         | Pórtico      |
| Soutosa             | Pórtico      |
| Segões              | Pórtico      |

|                    |        |
|--------------------|--------|
| Vide               | Capela |
| Granja dos Oleiros | Capela |
| Prados de Cima     | Capela |
| Prados de Baixo    | Capela |
| Vilar              | Igreja |
| Barragem           | Árvore |

Moimenta da Beira, 5 de Novembro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA